



PARTE I.

Enquadramento



1. Introdução
 2. Finalidade e Objetivos
 3. Tipificação dos Riscos
 4. Critérios para Ativação
-



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 01 | maio de 2023

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Nelas – Parte I
Descrição:	A Parte I faz uma apresentação geral do documento, estabelecendo nomeadamente: o diretor do plano e seus substitutos; a finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder; a tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial e os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.
Data de produção:	23 de março de 2023
Data da última atualização:	23 de maio de 2023
Versão:	Versão 01
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Inês Mendonça Serviço: Ambiente / Floresta / Proteção Civil / Sistemas Informação Geográfica
Código de documento:	009
Estado do documento:	Para validação do Município
Código do Projeto:	051180902
Nome do ficheiro digital:	01_PME_NELAS_Parte_I_V01



ÍNDICE

Índice	3
Índice de Quadros	4
Índice de Figuras	4
Índice de Mapas	4
1 Introdução	5
2 Finalidade e Objetivos	11
3 Tipificação dos Riscos	12
4 Critérios para a Ativação	17
4.1 Competências para Ativação do Plano	17
4.2 Critérios para Ativação do Plano.....	19



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCN e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território	9
Quadro 2: Estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco	13
Quadro 3: Matriz de risco (grau de risco).....	15
Quadro 4: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)	16

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCN	18
--	----

ÍNDICE DE MAPAS

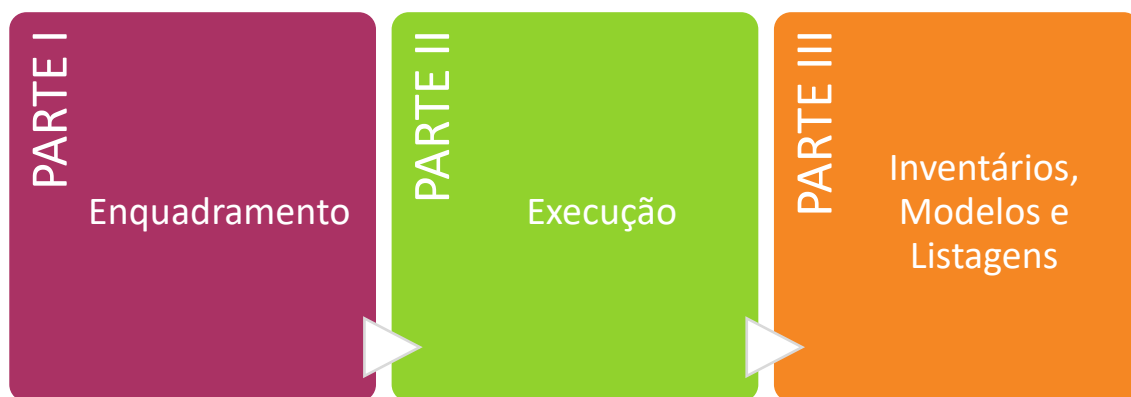
Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Nelas.....	7
---	---

1 INTRODUÇÃO

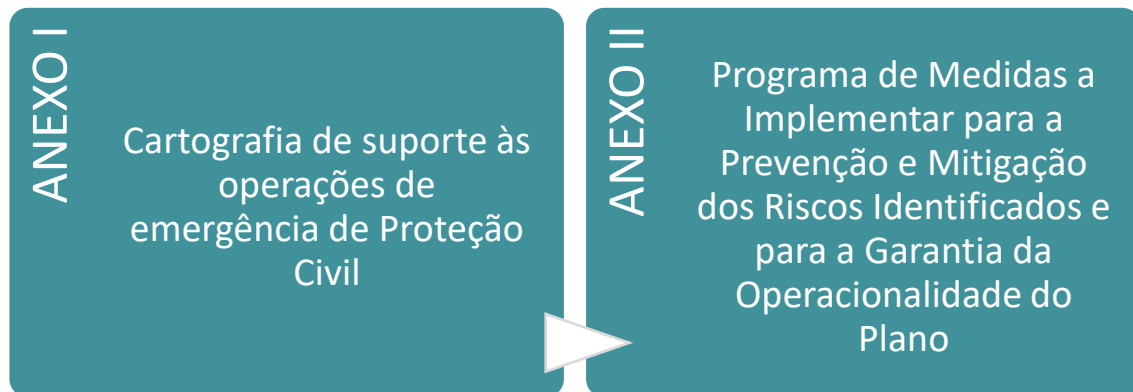
O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Nelas, designado por adiante de PMEPCN, é um documento formal que define o modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil a nível municipal. Assume-se como um plano de âmbito geral, elaborado para enfrentar a generalidade das situações de emergência (situações de acidente grave ou catástrofes) que se admitem para o município de Nelas.

Enquanto responsável municipal pela política civil e autoridade municipal de proteção civil, o diretor do PMEPCN é o presidente da Câmara Municipal (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), sendo este também o responsável por desencadear as ações de proteção civil. Em caso de ausência ou impedimento este será substituído pelo Vereador com competência delegada.

O PMEPCN foi elaborado em conformidade com o disposto na Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio, onde se estabelecem os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização dos planos de emergência de proteção civil, encontrando-se estruturado em 3 partes:



O PMEPCN é, ainda, composto por **2 anexos**:



O PMEPCN deve ser revisto, no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (n.º 1 do artigo 9.º da Resolução I n.º 30/2015, de 7 de maio), devendo, no entanto, ser obrigatoriamente revisto caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do plano (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio). Aquando da sua revisão, devem ser considerados os ensinamentos adquiridos de exercícios realizados ou de anteriores ativações do plano, bem como ter em atenção novas informações de estudos ou de relatórios científicos.

O PMEPCN é um plano de âmbito municipal, aplicável a todo o território do concelho de Nelas, abrangendo uma área total 125,71 km² (INE, 2023¹) e cerca de 13.119 indivíduos (INE, 2023²).

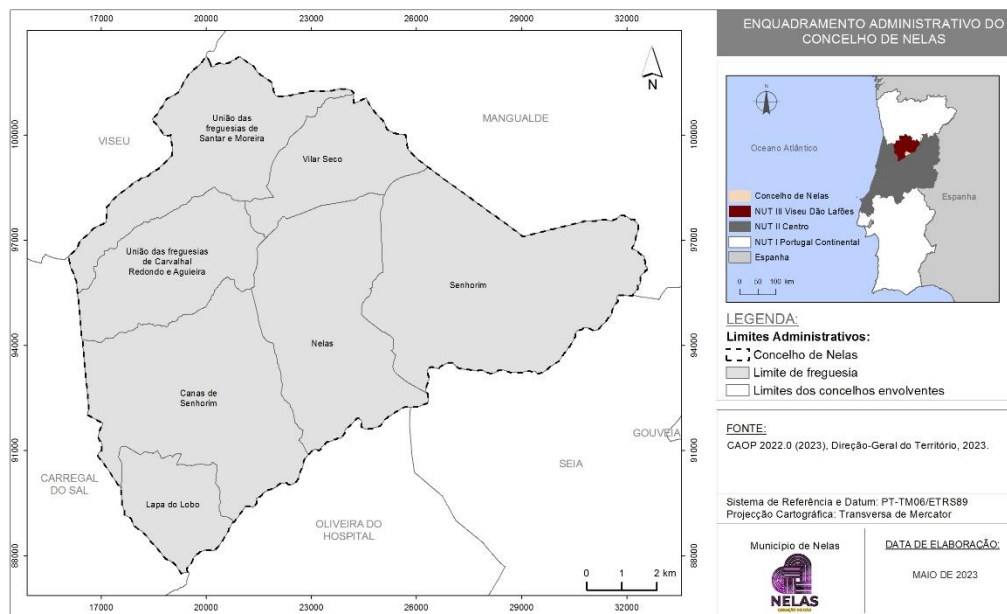
O concelho de Nelas integra a NUT I – Portugal, a NUT II – Centro, a NUT III – Viseu Dão Lafões, um dos 24 concelhos integrantes do distrito de Viseu. Este encontra-se limitado a noroeste pelo concelho de Viseu, a nordeste por Mangualde, a sueste por Seia, a sul por Oliveira do Hospital e a sudoeste por Carregal do Sal (Mapa 1).

Em conformidade com a Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, que estabelece a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho Nelas é composto por um total de 7 freguesias (Mapa 1), sendo elas designadamente: Canas de Senhorim; Lapa do Lobo; Nelas; Senhorim; União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira; União das freguesias de Santar e Moreira; Vilar Seco.

¹ INE (2023) Superfície (km²) das unidades territoriais por Localização geográfica (NUTS - 2013); Anual - Direção-Geral do Território.

² INE (2023) População residente (N.º) por Local de residência (à data dos Censos 2021), Sexo, Grupo etário e Naturalidade; Decenal - INE, Recenseamento da população e habitação - Censos 2021.

Mapa 1: Enquadramento administrativo do município de Nelas



No que diz respeito ao **enquadramento legal**, o PMEPCN foi elaborado de acordo com as diretivas emanadas pela Comissão Nacional de Proteção Civil (Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio) e seguiu, ainda, o disposto na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (com as alterações introduzidas pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto), na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (com as alterações pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), no Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro e no Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de março.

Para além dos diplomas legais supracitados, a legislação geral e específica, aplicável à área territorial do PMEPCN e que sustentou a elaboração do mesmo encontra-se devidamente identificada no ponto “**2. Referências Legislativas**” do **Preâmbulo**.

Quanto à **articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território**, nos termos do artigo 4.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio e, para efeitos de harmonização, o PMEPCN articula-se com os instrumentos de planeamento e ordenamento do território e com os instrumentos de planeamento de proteção civil, designadamente:

1. Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu (PDEPCV)



O Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Viseu (PDEPCV) é um instrumento de suporte ao sistema de proteção civil para a gestão operacional da generalidade das situações de emergência no Distrito de Viseu.

Aprovado pela Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º Resolução n.º 4/2018, de 09 de novembro, o PDEPCV descreve a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

2. Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos Municípios Adjacentes:

O PMEPCN articula-se com os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil dos municípios vizinhos, designadamente:

- a. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Carregal do Sal;
- b. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Mangualde;
- c. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Oliveira do Hospital;
- d. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Seia;
- e. Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) de Viseu.

Os quais descrevem, nos respetivos níveis territoriais, a atuação das estruturas de proteção civil e referenciam as responsabilidades, o modo de organização e o conceito de operação, bem como a forma de mobilização e coordenação dos meios e recursos indispensáveis na gestão do socorro.

A articulação com os PMEPC dos municípios vizinhos passa pelo estabelecimento de contactos com os responsáveis pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de cada município, constantes no ponto “**2. Lista de Contactos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

3. Outros Instrumentos de Ordenamento do Território:

Em relação à articulação com outros instrumentos de ordenamento do território, importa referir que no Plano Diretor Municipal (PDM) de Nelas (Aviso n.º 11124/2018, de 13 de agosto), já se encontram previstos um conjunto de condicionalismos por razões de perigosidade de incêndio rural, bem como para as zonas inundáveis e zonas ameaçadas por cheias.

Em suma, os instrumentos de planeamento e ordenamento do território anteriormente referidos contribuem para a prossecução dos objetivos do PMEPCN, conforme o exposto no Quadro 1:

Quadro 1: Matriz de convergência entre o PMEPCN e os instrumentos de planeamento e ordenamento do território

Objetivos	PDM	PDEPC	PMEPC (Municípios Adjacentes)
Tipificação dos riscos	X	X	X
Medidas de prevenção a adotar	X	X	X
Identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe		X	X
Crítérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis		X	X
Estrutura operacional que há de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação.		X	X
Definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da proteção civil		X	X

De acordo com o disposto no n.º 8 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, a elaboração do PMEPCN incluiu uma fase de consulta pública das suas componentes não reservadas (excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado) por um prazo não inferior a 30 dias, promovida pela Câmara Municipal de Nelas e que decorreu entre os dias **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX** e **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.

Em conformidade com o n.º 5 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCN recebeu parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) em reunião realizada em **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX** e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), consoante ofício **XXXXXXXX** recebido a **XX de XXXXXXXXXXXX de XXXX**.

Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, o PMEPCN deve ser revisto no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor, podendo ser fixado um prazo máximo de revisão inferior ao anteriormente mencionado, caso se justifique a introdução de medidas corretivas para aumentar a funcionalidade do PMEPC (n.º 2 do artigo 9.º da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio).



Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

GeoAtributo - CIPOT, Lda.

Versão 01 | maio de 2023

Por último, em conformidade com o n.º 12 do artigo 7.º da Resolução n.º 30/2015, de 07 de maio, o PMEPCN entra em vigor no 1.º dia útil seguinte à publicação da deliberação de aprovação pela Assembleia Municipal em Diário da República.

2 FINALIDADE E OBJETIVOS

O PMEPCN é um documento formal no qual se encontram definidas as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil. Neste constam as medidas que visam organizar, orientar, facilitar, agilizar e uniformizar as ações necessárias a situações de emergência (acidente grave ou catástrofe).

Na sequência do referido anteriormente, o PMEPCN assume como objetivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação junto das populações através de ações de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de autoproteção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.

3 TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O PMEPC de Nelas é um plano de âmbito geral, que se destina a fazer face à generalidade das situações de acidente grave ou catástrofe que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo do município de Nelas.

No PMEPCN estão contemplados os **riscos naturais** (que resultam do funcionamento dos sistemas naturais), os **riscos mistos** (resultado da combinação de ações continuadas de atividade humana com o funcionamento dos sistemas naturais) e os **riscos tecnológicos** (advêm de acidentes, frequentemente súbitos e não planeados, decorrentes da atividade humana) com maior probabilidade de ocorrerem no município de Nelas:

▪ RISCOS NATURAIS

- Ondas de Calor;
- Secas;
- Cheias e Inundações;
- Sismos;
- Movimentos de Massa em Vertentes;
- Radiatividade Natural;
- Nevões;
- Ondas de Frio.

▪ RISCOS MISTOS

- Incêndios Rurais;
- Degradação e Contaminação dos Solos.

▪ RISCOS TECNOLÓGICOS

- Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas;

- Acidentes Industriais Graves;
- Incêndios Urbanos;
- Acidentes Rodoviários;
- Acidentes Ferroviários;
- Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas;
- Acidente Aéreos;
- Cheias e Inundações por Rutura de Barragens;
- Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos;
- Colapso de Estruturas em Edifícios com Elevada Concentração Populacional;
- Incêndios em Centros Históricos.

A estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco para cada um dos riscos supracitados, encontra-se explanada no quadro seguinte:

Quadro 2: Estimativa do grau de gravidade, do grau de probabilidade e do grau de risco

Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
RISCOS NATURAIS					
Ondas de Calor	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
Secas	Reduzida	Acentuada	Reduzida	Média	Elevado
Cheias e Inundações	Reduzida	Reduzida	Reduzida	Elevada	Moderado
Sismos	Crítica	Reduzida	Acentuada	Baixa	Elevado
Movimentos de Massa em Vertentes	Crítica	Moderada	Acentuada	Média	Extremo
Radiatividade Natural	Moderada	Reduzida	Moderada	Baixa	Moderado
Nevões	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Ondas de Frio	Acentuada	Residual	Reduzida	Média-alta	Elevado
RISCOS MISTOS					
Incêndios Rurais	Acentuada	Acentuada	Acentuada	Elevada	Extremo

Risco	Gravidade			Probabilidade	Grau de Risco
	População	Ambiente	Socioeconomia		
Degradação e Contaminação dos Solos	Residual	Acentuada	Residual	Média-alta	Elevado
RISCOS TECNOLÓGICOS					
Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas	Residual	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Acidentes Industriais Graves	Crítica	Acentuada	Acentuada	Média	Extremo
Incêndios Urbanos	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Acidentes Rodoviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Elevada	Extremo
Acidentes Ferroviários	Acentuada	Residual	Acentuada	Média	Elevado
Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo
Acidente Aéreos	Crítica	Reduzida	Crítica	Baixa	Elevado
Cheias e Inundações por Rutura de Barragens	Crítica	Moderada	Acentuada	Baixa	Elevado
Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos	Crítica	Moderada	Acentuada	Média	Extremo
Colapso de Estruturas em Edifícios com Elevada Concentração Populacional	Crítica	Residual	Reduzida	Média	Extremo
Incêndios em Centros Históricos	Crítica	Residual	Acentuada	Média-alta	Extremo

Após a identificação dos graus de gravidade e probabilidade, os riscos foram posicionados sobre a matriz (Quadro 3), identificando o grau de risco associado: **Extremo, Elevado, Moderado ou Baixo**.

Quadro 3: Matriz de risco (grau de risco)

Probabilidade Elevada	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo	Risco Extremo
Probabilidade Média-Alta	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Média-Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Elevado	Risco Extremo
Probabilidade Baixa	Risco Baixo	Risco Baixo	Risco Moderado	Risco Moderado	Risco Elevado
	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica

Fonte: Adaptado de ANPC³ (2009) *Guia para a Caracterização do Risco no Âmbito da Elaboração de Planos de Emergência de Proteção Civil.*

³ Atual ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil).

Quadro 4: Hierarquização do grau de risco (gravidade vs probabilidade)

	Gravidade Residual	Gravidade Reduzida	Gravidade Moderada	Gravidade Acentuada	Gravidade Crítica
Probabilidade Elevada		Cheias e Inundações.		Incêndios Rurais; Acidentes Rodoviários.	
Probabilidade Média-Alta				Ondas de Calor; Ondas de Frio. Degradação e Contaminação dos Solos.	Nevões; Incêndios Urbanos; Acidentes no Transporte de Substâncias Perigosas; Incêndios em Centros Históricos.
Probabilidade Média				Secas; Colapso de Túneis, Pontes e Outras Infraestruturas; Acidentes Ferroviários;	Movimentos de Massa em Vertentes; Acidentes Industriais Graves; Acidentes em Infraestruturas Fixas de Transporte de Produtos Perigosos; Colapso de Estruturas em Edifícios com Elevada Concentração Populacional;
Probabilidade Média-Baixa					
Probabilidade Baixa			Radiatividade Natural.		Sismos; Acidente Aéreos; Cheias e Inundações por Rutura de Barragens;

4 CRITÉRIOS PARA A ATIVAÇÃO

4.1 COMPETÊNCIAS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Em consonância com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, **incumbe ao Presidente da Câmara Municipal de Nelas, ouvida, sempre que possível, a CMPC, a ativação do PMEPCN.**

Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, e atenta a especificidade da ocorrência que determinar a ativação do PMEPCN, a CMPC poderá reunir para dar parecer sobre o acionamento do plano com uma composição reduzida, sendo a declaração de ativação sancionada, assim que possível, presencialmente ou por outro meio de contacto, pelo plenário. Mesmo com uma composição reduzida da CMPC, deve contar no mínimo com a presença dos seguintes elementos:

- Presidente da Câmara Municipal de Nelas que a preside ou, na sua ausência ou impedimento, o seu representante legal;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim;
- Um elemento do comando do Corpo de Bombeiros Voluntários de Nelas;
- Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Nelas;
- Um elemento do comando da GNR - Posto Territorial de Canas de Senhorim.

A ativação do PMEPCN deverá ser imediatamente comunicada ao Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) e aos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) dos municípios vizinhos (Viseu; Mangualde; Seia; Oliveira do Hospital; Carregal do Sal), pela via mais rápida (redes telefónicas fixas ou móveis, via rádio ou por escrito, através de correio eletrónico, etc.).

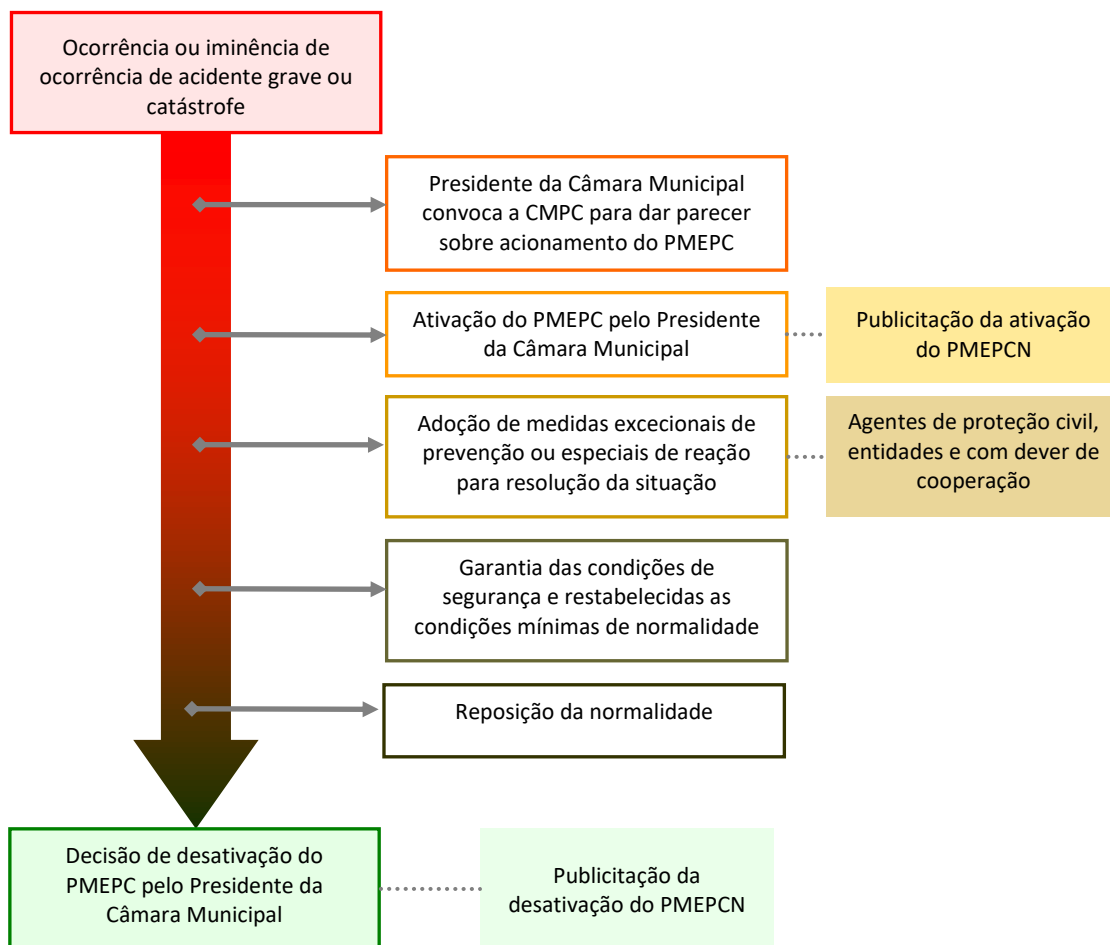
A publicitação da ativação do PMEPC, assim como da desativação do mesmo, será efetuada através de comunicado escrito, a emitir pelo Presidente da Câmara Municipal, o qual será divulgado através dos órgãos de comunicação social (identificados no ponto “**2. Lista de Contactos**” da **Parte III – Inventários**,

Modelos e Listagens), do sítio da Internet da Câmara Municipal de Nelas⁴, e das redes sociais (Facebook⁵; Instagram⁶; Youtube⁷; Twitter⁸).

Para publicitação da desativação do PMEPCN, devem ser utilizados os mesmos mecanismos referidos anteriormente, sendo que a desativação do PMEPCN apenas deve ser efetuada quando estiverem garantidas a segurança das populações e as condições mínimas de normalidade.

O processo de ativação do PMEPCN desenvolve-se em conformidade com o exposto na figura seguinte:

Figura 1: Processo de ativação do PMEPCN



⁴ Sítio da Internet da Câmara Municipal de Nelas: <https://www.cm-nelas.pt/>;

⁵ Facebook: <https://www.facebook.com/municipio.nelas>;

⁶ Instagram: <https://www.instagram.com/municipiodenelas/>;

⁷ Youtube: <https://www.youtube.com/@municipiodenelas8005>;

⁸ Twitter: <https://twitter.com/municipionelas>.

4.2 CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Conforme referido anteriormente, o PMEPCN será ativado perante a iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adoção imediata de medidas excecionais de prevenção, planeamento e informação. Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPCN, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, existem alguns critérios a considerar e que permitem fundamentar a ativação do PMEPCN, designadamente:

Em termos gerais, e independentemente dos critérios de ativação a seguir referidos, o PMEPCN será ativado em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe que afete todo ou parte da área geográfica do concelho de Nelas e para a qual os meios não sejam considerados suficientes para fazer face à situação de acidente grave ou catástrofe, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências.

Especificamente, o PMEPCN poderá ser ativado nas seguintes situações:

1. CrITÉrios Gerais

- a. Declaração de estados de exceção (sítio ou emergência);
- b. Declaração da situação de alerta para a totalidade ou parte da área do concelho de Nelas;
- c. Iminência ou ocorrência de qualquer acidente grave que, face à sua complexidade, obrigue à adoção de medidas preventivas ou especiais de reação que não estejam expressas na atividade normal de proteção civil, com vítimas num número igual ou superior a:
 - i. Mais de 5 sinistrados;
 - ii. Mais de 5 famílias desalojadas;
 - iii. Mais de 5 mortos;
 - iv. Mais de 5 pessoas desaparecidas.

- d. Interrupção da normalidade das condições de vida por mais de 3 dias consecutivos em pelo menos 50% do território do concelho;
- e. Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil;
- f. Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de comunicações ou transportes por um período superior a 48 horas);
- g. Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do abastecimento de água por um período superior a 12 horas);
- h. Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de energia elétrica por um período superior a 36 horas).

2. Critérios Específicos:

- a. Sismo com magnitude superior a 6 na Escala de Richter ou de VIII na Escala de Mercalli modificada com implicações ao nível da área geográfica do município;
- b. Ocorrência de cheias e/ou inundações com implicações ao nível da população e/ou bens que obriguem à evacuação de mais de 10 pessoas dos locais afetados;
- c. Surto epidemiológico grave, do qual resultem vítimas mortais e se preveja um alto nível de contágio;
- d. Previsibilidade de ocorrência de vagas de frio, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura mínima inferior a 0°C;
- e. Previsibilidade de ocorrência de ondas de calor, com uma duração superior a 6 dias consecutivos e com uma temperatura máxima superior a 35°C;
- f. Rotura ou acidente grave em barragem com influência direta no concelho;
- g. Sempre que um incêndio rural não dominado atinja o período de duração de 24 (vinte e quatro) horas, ou se preveja que tal possa acontecer⁹;

⁹ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.



- h. Sempre que o número de ocorrências de incêndios rurais no município assim o aconselhar¹⁰.

Esta tipificação de critérios não impede que o PMEPCN possa ser ativado em circunstâncias distintas, de acordo com a iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe.

De notar que sempre que é declarada a situação de contingência ou calamidade para o Município, o PMEPCN é automaticamente ativado.

Dependendo da gravidade e/ou severidade da ocorrência, os pressupostos operacionais contidos no PMEPCN poderão, de imediato ser postos em prática por decisão do Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal).

Após a consolidação das operações de proteção civil e com o início das operações de reposição da normalidade o Diretor do Plano (Presidente da Câmara Municipal) desativa o PMEPCN, comunicando tal aos mesmos destinatários e pela mesma via utilizada aquando da ativação.

¹⁰ Deverá ser atualizado em conformidade com a Diretiva Operacional Nacional n.º 2 – DECIR, em vigor.